

3204/2018.00560695 - AGTE: SUZARA DUARTE ARAUJO ADVOGADO: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA OAB/RJ-097887 AGDO: FINANCEIRA ITAU CBD S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA ON LINE. CONTA POUPANÇA OURO/POUPEX. IMPENHORABILIDADE.1. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que, em sede de execução, indeferiu o pedido de levantamento do valor penhorado da Conta Poupança Ouro/PoupeX da executada, ora agravante.2. É possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1340120/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014). 3. Com efeito, trata-se de uma típica conta poupança vinculada a conta corrente, protegida, portanto, pela regra do artigo 833, X, do CPC/2015, que estabelece a impenhorabilidade. Precedente do E. STJ. Recurso conhecido e provido, nos termos do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0060902-86.2015.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0060902-86.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00475958 - APELANTE: LUCIANE COLLI SANTOS AZEVEDO ADVOGADO: MARIA LILIANI RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-157191 ADVOGADO: PAMELA RODRIGUES DA SILVA SANTOS OAB/RJ-164700 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANTONIO F MURTA FILHO **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. URV.SERVIDOR ESTADUAL.CONVERSÃO DE CRUZEIROSR E AISEM DATADO EFETIVO PAGAMENTO.DIFERENÇARE SULTANTE DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA LEI 8.880/94.DATA DE FECHAMENTO DA FOLHASALARIAL E EFETIVO PAGAMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA COM A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NULIDADE . Consolidada na jurisprudência, que é obrigatória a observância dos critérios previstos na lei federal para a conversão em URV dos valores dos vencimentos e proventos de seus servidores. Obediência ao disposto no artigo 22 da lei em referência. Mudança de entendimento deste relator para seguir a orientação que prevalece no E. STF e E. STJ no sentido de que o percentual de 11,98%, aplica-se tão somente aos servidores cujos pagamentos eram realizados antes do último dia do mês de referência. RE n.º 561.836/RN e REsp n.º 1.101.726/SP. Impõe-se a retratação do julgado para julgar improcedente a pretensão autoral.Retrato da decisão para negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença tal qual lançada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, O MESMO FOI EXERCIDO, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054678-33.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CIVEL Ação: 0041746-47.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00559681 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 AGDO: JOSCELINO EUFRASIO CUSTODIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-085330 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. LIGHT. TOI. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA CONTRA A MULTA DIÁRIA FIXADA EM TUTELA DE URGÊNCIA. Tutela de urgência deferida para que a concessionária ré se abstivesse de suspender o fornecimento de energia elétrica, suspendesse a cobrança do TOI lavrado em desfavor do autor, sob pena de multa diária de R\$500,00 e se abstivesse de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa de R\$1.000,00. Valor que se mostra razoável e proporcional à importância do bem jurídico tutelado. Necessidade, contudo, de imposição de limite máximo, para que o instituto não se desvirtue da sua finalidade e assumia caráter compensatório. Multa diária que deve respeitar o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048758-78.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0005727-18.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00500422 - AGTE: BRUNO DOS SANTOS MOREIRA ADVOGADO: JOELMARIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/RJ-173390 ADVOGADO: DHIEGO ALEXANDRE CALDEIRA OAB/RJ-198073 ADVOGADO: PEDRO ALBANO MONTEIRO VIANA OAB/RJ-196545 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. LIGHT. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consumidor questiona a cobrança decorrente de TOI realizado de forma irregular. Inconformismo do consumidor com a decisão que indeferiu a inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é um direito que visa facilitar a defesa do consumidor. Art. 6º, VIII do CDC. Consumidor é a parte hipossuficiente técnica, econômica e jurídica frente ao fornecedor, devendo ser deferida a inversão do ônus da prova. 5. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0279818-87.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0279818-87.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00419326 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APELADO: RENATA ALVES BARBOZA ADVOGADO: GISELLE CARREIRO SILVA TEIXEIRA OAB/RJ-140725 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. Tendo sido interpostos os presentes embargos fora do prazo legalmente determinado, comprovada está sua intempestividade. Recursos não conhecidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048887-83.2018.8.19.0000 Assunto: Transporte Rodoviário / Transporte Terrestre / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0006994-58.2018.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00500595 - AGTE: CYNTHIA DAFLON PEREIRA ADVOGADO: CYNTHIA DAFLON PEREIRA OAB/RJ-132164 AGDO: VIACAO PENDOTIBA S A ADVOGADO: MARJORIE VIUDES CALHÃO LEÃO OAB/RJ-106608 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE EM TRANSPORTE PÚBLICO. VALE SOCIAL. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO